
Altera a tabela nº 2 da Lei nº 306
de 9 de dezembro de 1 960.-

Art. 1º - Fica alterada a tabela nº 2 da Lei nº 306 de 9 de dezembro de 1960, referente ao Imposto Predial, que passa a ter a seguinte redação:"

- "1 - Prédios ocupados pelos respectivos proprietários, com residência, sobre o valor locativo mensal.....10% (dez p/cento)
- "2 - Prédios alugados, cedidos ou ocupados para qualquer fim, onerosamente ou não, sobre o valor locativo.....12% (doze p/cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões em 14 de novembro de 1 963

Presidente da Câmara